

Copia da Lei n.º 990 de 1.º de Maio de 1875 = O Thesouro
João Antonio de Almeida Castro Presidente
da Provincia de São Pedro de Rio Grande do
Sul V. Fao saber a todos os seus Habitantes
que a Assembléa Legislativa Provincial
decreto e em successão a lei seguinte.
Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Mu-
nicipal de Porto Alegre a contrahir um
empréstimo de cento e vinte contos de reis,
para ser applicado ao calçamento da cidade,
a fornecimento do campo do Bomfim,
melhoramento das ruas baixas do lado meri-
dional da cidade, e de desapropriação de ter-
renos para a decretada mudança da sede
da Prefeitura de Pelam. Artigo 2.º O em-
préstimo de empréstimo será contratado
mediante a emissão de apólices, que ven-
dão juro até o máximo de 8 por cento.
O Unico. Substitui o direito que tem a
mesma Câmara de receber do Governo da
Provincia a quantia que lhe foi consignada
na lei do orçamento provincial para
o exercício de 1875 a 1876, como auxilio
para a cobrêta de desapropriação. - Artigo 3.º
Fica revogada a disposição em con-
trario. Mandado, portanto, a todas as au-
toridades, a quem o conhecimento e execu-
ção da referida lei pertencer, que a cum-
pram e fizessem cumprir tão inteiramente
como nella se contém. O Secretario da
Provincia a fazer imprimir, publicar
e correr. Palácio do Governo no Rio
e Valença Cidade de Porto Alegre